



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 061/2025/FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA

OBJETO: CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DE USO ORAL, INJETÁVEL E USO TÓPICO QUE SERÃO UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2025/FMS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (24/09/2025), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.419.791/0001-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo respectivo Senhora Secretaria de Saúde **GABRYELLA ALVES DA SILVA**, brasileiro, casada, portador da Cédula de Identidade nº 8.838.913 SDS/PE e CPF nº 111.737.954-05, residente e domiciliada à Rua Professora Edenilda Macilda de Lima Melo, nº 113 – Centro - Alagoinha - PE, CEP 55260-000, doravante denominada simplesmente, e, de outro, a firma **DROGAFONTE LTDA**, estabelecida à Rodovia Br – 101 Norte, S/N, Km56,6, Galpões 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, Cidade Paulista, Estado PE, CEP 53.409-260, Inscrição Estadual nº. 0096822-60, CNPJ nº. 08.778.201/0001-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE NETO**, portador da Cédula de Identidade nº. 7.329.005, CPF nº. 056.554.614-71, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 014/2025/FM, relativo ao Pregão Eletrônico nº 009/2025, tem entre si justo e acertado o presente instrumento particular de **CONTRATO**, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

O objeto deste **CONTRATO** é a Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos, de uso oral, injetável e uso tópico que serão utilizados pela Secretaria de Saúde do Município, no atendimento à população, obedecendo integralmente os documentos constantes do Processo Licitatório nº 014/2025/FM, Pregão Eletrônico nº 009/2025 e, seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável



SECRETIARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos constantes do Processo Licitatório nº 014/2025/FMS, Pregão Eletrônico nº 009/2025.

Parágrafo Único - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal nº 042/2020, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e demais normas sobre licitação em vigor, e legislação correlata, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do **CONTRATO** serão atendidos através das Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
DESPESA: 299 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 3 – MSC/STN – 1.500.1002 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA SAÚDE (LC nº141/2012) – 1.500.1002
DESPESA LDO: 3326
DESPESA PPA: 248
DESPESA 300 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 38 – MSC/STN – 1.600.0000 RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS DESTINAÇÃO – 1.600.1002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE
DESPESA LDO: 3326
DESPESA PPA: 248

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 13000 – SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE



SECRETIARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 1002 – ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

AÇÃO: 2.77 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

FONTE DE RECURSO: 70 – 1.600.3110 – EMENDA PARLAMENTAR FMS – EMENDAS INDIVIDUAIS – 1.600.3110

DESPESA LDO: 1598 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

DESPESA LDO: 3326

DESPESA PPA: 248

CLÁUSULA QUARTA Do Preço

Pelo fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 173.689,30 (cento e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), o que corresponde ao fornecimento dos itens de nº 10, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 29, 35, 40, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 55, 60, 62, 65, 69, 73, 74, 75, 78, 84, 85, 87, 90, 95, 102, 106 e 112, licitado(s) e ganho(s) pela **CONTRATADA**.

ITEM	CATMAT	PRODUTOS	APRESENTAÇÃO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL / ITEM (R\$)
10	268214	Atropina Sulfato 0,25mg – 1ml	Ampola	1.200	FARMACE-CE (CE)	0,71	852,00
15	269958	Bromoprida 5mg/ml	Ampola	5.000	HIPOLABOR-MG (MG)	1,19	5.950,00
18	267282	Butilbrometo de escopolamina 20mg 1ml	Ampola	3.000	FARMACE-CE (CE)	1,05	3.150,00
19	270621	Butilbrometo de escopolamina 4mg + dipirona sódica 500mg/ml	Ampola	6.000	HIPOLABOR-MG (MG)	1,35	8.100,00
23	450890	Ceftriaxona 1G	Frasco/Ampola	6.000	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	4,09	24.540,00
24	448844	Cetoprofeno 100mg 2ml	Ampola	4.000	HIPOLABOR-MG (MG)	1,18	4.720,00
25	340167	Cimetidina 150mg/ml	Ampola	3.000	HYPOFARMA-MG (MG)	1,02	3.060,00
29	267162	Cloreto de potássio 19,1% 10ml	Ampola	400	FARMACE-CE (CE)	0,48	192,00
35	267574	Cloreto de sódio 20% 10ml	Ampola	400	HALEX ISTAR (GO)	0,42	168,00
40	271950	Cloridrato de Fentanila 50mcg/ml – 10ml	Ampola	1.000	HIPOLABOR-MG (MG)	2,97	2.970,00
43	272326	Cloridrato de Naloxona 0,4mg/ml	Ampola	150	HIPOLABOR-MG (MG)	5,83	874,50



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

45	267769	Cloridrato de Prometazina 25mg/ml – 2ml	Ampola	3.000	HIPOLABOR-MG (MG)	2,97	8.910,00
49	300733	Dexametasona 2mg/ml	Ampola	6.000	FARMACE-CE (CE)	0,69	4.140,00
50	292427	Dexametasona 4mg 2,5ml	Ampola	14.000	FARMACE-CE (CE)	0,77	10.780,00
51	395147	Diazepam 10mg/ml	Ampola	1.500	SANTISA-SP (SP)	0,79	1.185,00
52	271003	Diclofenaco sódico 75mg 3ml	Ampola	8.000	FARMACE-CE (CE)	0,72	5.760,00
55	268252	Dipirona sódica 1G	Ampola	14.000	FARMACE-CE (CE)	0,54	7.560,00
60	272198	Etilefrina cloridrato 10mg 1ml	Ampola	300	UNIAO QUIMICA (DF)	1,55	465,00
62	267107	Fenitoína 50mg/ml 5ml	Ampola	600	HIPOLABOR-MG (MG)	2,49	1.494,00
65	271116	Fluconazol 200mg 100ml	Flaconete	500	FARMACE-CE (CE)	6,11	3.055,00
69	269759	Gentamicina 80mg	Frasco/Ampola	500	HYPOFARMA-MG (MG)	1,04	520,00
73	267541	Glicose 50% 10ml	Ampola	1.600	HALEX ISTAR (GO)	0,49	784,00
74	270019	Gluconato de cálcio 10% 10ml	Ampola	600	HALEX ISTAR (GO)	1,84	1.104,00
75	292196	Haloperidol 5mg 1ml	Ampola	1.500	UNIAO QUIMICA (DF)	1,84	2.760,00
78	270220	Hidrocortisona 100mg	Frasco	3.000	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	2,99	8.970,00
84	332985	Levofloxacino 5mg/ml 100ml	Flaconete	1.000	HALEX ISTAR (GO)	8,60	8.600,00
85	269843	Lidocaína 2% sem vasoconstrictor 20ml	Ampola	800	HIPOLABOR-MG (MG)	3,84	3.072,00
87	299675	Manitol 200mg/ml	Ampola	100	FRESENIUS (CE)	8,85	885,00
90	268481	Midazolam 5mg/ml 10ml	Ampola	1.000	HIPOLABOR-MG (MG)	2,90	2.900,00
95	268507	Ondansetrona 2mg/ml 2ml	Ampola	6.000	HIPOLABOR-MG (MG)	0,97	5.820,00
102	303292	Ringer com lactato 500ml	Ampola	6.000	FARMACE-CE (CE)	5,87	35.220,00
106	272089	Sulfadiazina de prata creme 1% 400mg	Pote	120	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	32,99	3.958,80
112	269818	Terbutalina 0,5mg/ml 1ml	Ampola	1.000	HIPOLABOR-MG (MG)	1,17	1.170,00

Valor Global R\$ 173.689,30 (cento e setenta e três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser alterado no sentido de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA **Condições de Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a execução do objeto e atesto do responsável do município, da conformidade do objeto solicitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.

O pagamento será feito por meio de ordem bancária, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária.

A Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

A Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE, deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA **Do Prazo e da Vigência Contratual**

Após emissão da Ordem de fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para início de execução dos serviços solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha – PE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prazo de vigência se estenderá da data de sua assinatura, durante 12 (doze), podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA Alteração Contratual

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A qualidade dos Produtos Solicitados, deverão ser rigorosamente àqueles descritos na Proposta de Preços e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

O proponente contratado deverá entregar os itens e quantidades conforme planilhas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde. É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos conforme especificado nas planilhas de entrega feitas pelo responsável, repassada diretamente ao fornecedor.

A Secretaria Municipal de Saúde receberá apenas os itens e quantidades estabelecidas nas planilhas e de acordo com a especificação do Termo de Referência.

Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento dos produtos, onde este estará confirmado o recebimento dos itens.

Em caso de não cumprimento das especificações exigidas no Termo de Referência, a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos produtos.

Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.

Manter equipe técnica para a prestação dos serviços, assistência técnica e manutenção, durante o prazo de execução dos serviços.

Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.

Os preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha – PE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

Após emissão da Ordem de fornecimento, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para início de execução dos serviços solicitados pela Secretaria de Saúde do Município de Alagoinha – PE.

CLÁUSULA NONA Alteração Contratual



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA Infrações E Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

SECRETIARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**
 - d.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - d.2. *moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
- e) *O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- f) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

c. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

e. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha, do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Alagoinha - PE, 24 de Setembro de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA
GABRYELLA ALVES DA SILVA
CONTRATANTE**

**DROGAFONTE LTDA
EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE NETO
CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: